



## Índice

<b>Secretaria de Planejamento Administração e Finança</b> .....	2
<b>EDITAL</b> .....	2
<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024 1. DO OBJETO 1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, através SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	5
<b>RESOLUÇÃO Nº 001 /2024 Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de São Francisco do Brejão/Ma, para o Quadriênio 2025/2028</b> .....	5
<b>RESULTADO DE LICITAÇÃO</b> .....	5
<b>Resultado da Licitação CO 004/2024</b> .....	5
<b>ATAS DE SRP</b> .....	6
<b>Ata de Registro de Preços Nº 004/2024</b> .....	6
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	11
<b>Extrato do Contrato Nº 166/2024</b> .....	11



**Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança**

**EDITAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024 1. DO  
OBJETO 1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
DO BREJÃO, através SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024 1. DO  
OBJETO 1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO, através SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, torna público que estará selecionado  
interessados para cessão do tipo Autorização De Uso de 15  
(quinze) quiosques, a título precário, localizados no Parque  
de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira, na Vila  
Franciscano I, para fins de comercialização de produtos  
alimentícios e bebidas em geral, no período da realização  
da VXIII Vaquejada de São Francisco do Brejão. 1.2 Assim  
sendo, este Edital de Convocação tem como objetivos  
precípuos: a) Autorização de uso do bem público a título  
precário pelo período de 02 (dois) meses; b) Estimular uma  
nova compreensão da população acerca da apropriação do  
espaço público por meio da valorização a atividade  
econômica local e empreendedora; c) O autorizatário  
utilizará a área pública exclusivamente para a operação,  
exploração de atividade econômica de gastronomia e  
bebidas geral; d) O autorizatário deverá manter em perfeitas  
condições do referido espaço concedido; 2. DO  
CRONOGRAMA E PRAZOS 2.1. O Chamamento será  
único e os Termos de Compromissos oriundos da  
autorização, assinados após a seleção, são precários,  
podendo ser revogados a qualquer tempo. 2.2. As propostas  
selecionadas terão direito ao uso do espaço solicitado após  
assinatura do termo. 2.3. O referido objeto seguirá o  
cronograma abaixo listado: ITEM ETAPA DATA 01  
Período de Inscrição De 16/05/2024 à 21/05/2024 02  
Divulgação das Inscrições deferidas 22/05/2024 03  
Apresentação de Recurso De 23/05/2024 à 29/05/2024 04  
Resultado dos Recursos 30/05/2024 05 Sorteio 31/05/2024  
06 Assinatura do Termo de Autorização de Uso De  
03/06/2024 à 07/06/2024 2.4. O cronograma supracitado  
poderá ser alterado mediante aviso prévio no site da

Prefeitura Municipal  
(<https://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br/>) e redes  
sociais. 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3.1.  
Ao todo serão sorteados, respectivamente, 15 (quinze)  
autorizatários para os 15 (quinze) quiosques disponíveis.  
3.2. Se enquadram neste edital Pessoas Físicas, inclusive  
como Microempreendedores Individuais – MEI's, que  
exercam, como atividade principal, direcionamento  
gastronômico e comércio de bebidas em geral. 3.3. Os  
proponentes habilitados serão autorizatários de apenas 01  
(UM) QUIOSQUE, conforme ordem de sorteio e não  
poderão deter nenhuma outra autorização/permissão de uso  
no Município de São Francisco do Brejão - MA. 3.4. Os  
proponentes interessados deverão apresentar-se na sede da  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão,  
localizada na Rua Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro, São  
Francisco do Brejão - MA, CEP: 65.929-000, no período  
descrito no Item 2.3 deste Edital, entre 09h e 14h, de posse  
dos seguintes documentos em envelope devidamente  
lacrado e rubricado no fecho: 3.4.1. Todos os Interessados:  
a) Formulário, conforme modelo disponibilizado; b) Cópia  
do RG e CPF ou CNPJ (quando for o caso); c) Cópia do  
comprovante de residência dos últimos três meses; 3.4.2.  
No caso de Microimpreendedor – MEI, além dos itens do  
tópico 3.4.1, os abaixo listados: a) Certificado de Condição  
de Microempreendedor Individual; b) Comprovante de  
inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ,  
que comprove que é sediada e constituída no Maranhão; c)  
Certidão Negativa do INSS; d) Certidão Negativa do  
FGTS; e) Prova de Quitação com a Fazenda Nacional; f)  
Prova de Quitação com a Fazenda Estadual; g) Prova de  
Quitação com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do  
convocado; 3.5. Os trabalhos relativos ao presente Edital  
serão conduzidos, precipuamente, pela Secretaria Municipal  
de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; 3.6.  
Servidores públicos, funcionários, estagiários e  
terceirizados lotados ou cedidos para a o Município de São  
Francisco do Brejão não poderão submeter propostas para o  
Edital; 3.7. Para fins de valorização da economia local,  
somente poderão participar Proponentes residentes e/ou  
domiciliados e/ou com sede/filial no Município de São  
Francisco do Brejão - MA. 3.8. Os proponentes que  
entregarem todas as documentações solicitadas neste Edital,  
e preencherem o pré-requisito do Item supracitado estarão  
aptos e participarão do processo de seleção. 3.9. A seleção  
das propostas que terão autorização para uso do espaço se



dará por meio de sorteio, que será público e realizado presencialmente ou por videoconferência amplamente divulgada. 3.10. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado. 4. DAS RESPONSABILIDADES 4.1 Os proponentes selecionados se comprometem, no ato da inscrição, a zelar pelo espaço, inclusive na manutenção do espaço. Será exclusivamente responsabilidade do ocupante qualquer dano ocorrido durante o período de autorização de uso. 4.2 Os proponentes selecionados deverão respeitar os Protocolos de Segurança Sanitária do Estado do Maranhão e Prefeitura de São Francisco do Brejão e cumprir todas as normas de cuidado com a saúde. 4.3 É de responsabilidade do proponente todos os suprimentos de higiene a serem utilizados no espaço durante a vigência do Termo de Compromisso. O não cumprimento dos Protocolos acarretará em suspensão da autorização de uso. 4.4 O mau uso ou o uso indevido dos espaços e estruturas oferecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico acarretará na suspensão da autorização de uso e das demais sanções constantes no Termos de Compromisso (documento assinado antes do início das atividades, após a finalização da seleção). 4.5 É vedada a transferência para terceiros do objeto deste edital de convocação. 5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS 5.1 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico não será responsável por manutenções ou reparos de qualquer natureza. 5.2 Será cobrada uma taxa única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todos os autorizatários selecionados. 5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. 5.4 Constituem anexo do presente Edital: a) Modelo de Requerimento; b) Minuta do Termo de Autorização; São Francisco do Brejão, 16 de maio de 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal. ANEXO A – REQUERIMENTO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 (AUTORIZAÇÃO DE USO – QUIOSQUES DO PARQUE DE VAQUEJADA RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/INTERESSADO. 1. NOME DO REQUERENTE: 2. CPF/CNPJ: 3. RG: 4. ENDEREÇO: 5. CONTATO: 6. E-MAIL: 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 8. DOCUMENTOS EM ANEXO: São Francisco do Brejão, 16 de maio de 2024.

Requerente ANEXO B – MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Termo de Autorização de Uso nº \_\_\_\_/2024. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da CI n. \_\_\_\_\_, SESP/MA e do CPF n. \_\_\_\_\_, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de 1 (um) quiosque de nº \_\_, localizado no Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira, na Vila Franciscano I, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral, no período da realizada da VXIII vaquejada de São Francisco do Brejão, conforme cronograma do evento. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 A autorizatária compromete-se: a) Manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. b) Utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; c) Manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; d) Manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. e) Limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante durante o horário integral dos dias de eventos promovidos pelo Município ou por terceiro; f) Não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; g) Observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros; h) Servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; i) Restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; j) Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbação

ou esbulho de terceiros; k) Permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. l) Responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; n) Se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; 2.2 É vedado à Autorizatória: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

3.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; 3.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO**

4.1. Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; 4.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal

fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 4.3. Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A autorizatória concorda em pagar uma taxa de R\$500,00 (quinhentos) reais, conforme item 5.2 do edital de convocação \_\_\_/202x. 5.2. O valor pago pelo autorizatório será destinado exclusivamente ao aluguel de uma tenda para uso no local durante o período de realização do evento que compreende ao período da realização do evento. 5.3. A autorizatória concorda em devolver a tenda e quiosque nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste decorrente do uso normal. 5.4. A autorizatória declara ter ciência de que a tenda e o quiosque é cedido em caráter temporário e que não possui nenhum direito de propriedade sobre o mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 01 (um) mês, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. 7.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. 7.3. A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. 7.4. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. 7.5. Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. 8.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado



conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 14 de maio de 2024. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO — AUTORIZATÁRIA — TESTEMUNHAS:

Publicado por: MIRIAM BRANDÃO SILVA  
SECRETÁRIA DE PALNEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇA  
Código identificador: \$ILWj.B/shSK

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 001 /2024 Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de São Francisco do Brejão/Ma, para o quadriênio 2025/2028

RESOLUÇÃO Nº 001 /2024 Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de São Francisco do Brejão/Ma, para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências. Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Francisco do Brejão/Ma, para o quadriênio 2025/2028 é fixado nos termos desta Resolução, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal. Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será R\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais), desde que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do Subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, hoje fixado em R\$ 33.006,39 (Trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos) e desde que ainda não ultrapasse o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor repassado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/Ma. Art. 3º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, serão reajustados anualmente, através de Lei específica, tendo como referência o mesmo índice de correção concedido ao servidores públicos municipais. Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Resolução. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA AOS 23 DIA DE ABRIL DE 2024. MESA DIRETORA Francisco Oliveira de Lima — Presidente; Tiago Lima Cavalcante — Vice-Presidente; Allysson Nordan Albuquerque Costa— 1º Secretário; Aginaldo

Fernandes Gonçalves — 2º Secretário; Clodomir Carneiro Lira— Tesoureiro

Publicado por: MIRIAM BRANDÃO SILVA  
SECRETÁRIA DE PALNEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇA  
Código identificador: dists73gjry20240516110513

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

### Resultado da Licitação CO 004/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 – CPL. OBJETO Contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação e manutenção de vias urbanas sob demanda, contemplando: serviços de terraplanagem, recuperação e execução de dispositivos de drenagem, recuperação e execução de bloquetes, meio-fio, sarjetas e pavimento asfáltico (tapaburacos) no município de São Francisco do Brejão – MA. RESULTADO A Prefeita do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foi declarada vencedora a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI., com preço proposto Total de R\$ 2.022.773,16 (dois milhão, vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), São Francisco do Brejão (MA), 06 de maio de 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES -PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro  
Código identificador: pekiulvfmm820240516130521





## ATAS DE SRP

### Ata de Registro de Preços Nº 004/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 096/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **concorrência**, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 13/03/2024, processo administrativo nº 033/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **serviços de recuperação e manutenção de vias urbanas sob demanda, contemplando: serviços de terraplanagem, recuperação e execução de dispositivos de drenagem, recuperação e execução de bloquetes, meio-fio, sarjetas e pavimento asfáltico (tapa-buracos)**, especificado no item **1** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ:14.794.268/0001-57

ITEM	REF - SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
<b>1.0</b>		<b>SERVIÇOS INICIAIS, DEMOLIÇÕES E TRANSPORTE DE ENTULHO</b>				<b>178.127,20</b>
1.1	SEINFRA C4541	Placa indicativa da obra	m2	4,00	368,93	1.475,72
1.2	SINAPI 97636	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m2	1000,00	20,59	20.590,00
1.3	SINAPI 98524	Desmatamento, limpeza e expurgo de jazida	m²	28,00	2,91	81,48
1.4	SINAPI 100981	Carregamento manual de entulho em caminhão basculante	m3	8000,00	9,56	76.480,00
1.5	SINAPI 93588	Transporte e bota-fora de entulho proveniente das demolições	m3xkm	25000,00	3,18	79.500,00
<b>2.0</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRA</b>				<b>172.932,48</b>
2.1	CP 01	Administração Local de obra	mês	12,00	14.411,04	172.932,48
<b>3.0</b>		<b>TERRAPLANAGEM</b>				<b>424.656,00</b>
3.1	SICRO 4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	m3	14400,00	3,77	54.288,00





3.2	SICRO 5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural	t.km	320400,00	0,92	294.768,00
3.3	SINAPI 100574	Espalhamento de material de revestimento	m3	14400,00	1,42	20.448,00
3.4	SICRO 5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m3	14400,00	3,83	55.152,00
<b>4.0</b>		<b>DRENAGEM</b>				<b>443.718,85</b>
<b>4.1</b>		<b>DRENAGEM PROFUNDA</b>				
4.1.1	SINAPI 97916	Transporte de materiais necessários ao serviço, com caminhão basculante de 6 m <sup>3</sup> , em via urbana em leito natural (unidade: txkm).	t.km	31200,00	2,46	76.752,00
4.1.2	SICRO 804027	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA4 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	40,00	445,23	17.809,20
4.1.3	SICRO 0804035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA4 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	400,00	595,10	238.040,00
4.1.4	SICRO 0804043	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA4 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	40,00	824,02	32.960,80
4.1.5	SICRO 0804099	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 45° - areia e brita comerciais - alas retas	und	10,00	825,82	8.258,20
4.1.6	SICRO 0804119	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 45° - areia e brita comerciais - alas retas	und	10,00	1.405,16	14.051,60
4.1.7	SICRO 0804139	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 45° - areia e brita comerciais - alas retas	und	10,00	2.099,87	20.998,70
4.1.8	SICRO 2003642	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita comerciais	und	5,00	1.581,23	7.906,15
4.1.9	SICRO 2003648	Caixa de ligação e passagem - CLP 04 - areia e brita comerciais	und	5,00	2.740,44	13.702,20
4.1.10	SICRO 4915713	Desobstrução de bueiros	m	250,00	52,96	13.240,00
<b>4.2</b>		<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>				<b>371.370,00</b>
4.2.1	SINAPI 94273	Meio-fio de concreto moldado no local, usinado 15 mpa, com 0,30 m altura x 0,12 m base, rejunte em argamassa traco 1:3,5 (cimento e areia)	m	3000,00	55,18	165.540,00





4.2.2	SINAPI 94281	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura. af_06/2016	m	3000,00	51,47	154.410,00
4.2.3	CP 02	Retirada e recolocação de meio-fios pré-moldado	m	3000,00	15,18	45.540,00
4.2.4	SINAPI 102498	Caiação de meio-fio	m	4000,00	1,47	5.880,00
<b>5.0</b>		<b>RECUPERAÇÃO DE BLOQUETES</b>				<b>314.542,80</b>
5.1	CP 03	Retirada e recolocação de piso em bloco sextavado 25x25cm, espessura 8cm	m	6000,00	18,23	109.380,00
5.2	SINAPI 92394	Piso em bloco sextavado 25x25cm, espessura 8cm	m <sup>2</sup>	3000,00	60,89	182.670,00
5.3	03212/ ORSE	Camada drenante com areia media	m <sup>3</sup>	180,00	124,96	22.492,80
<b>6.0</b>		<b>TAPA-BURACO</b>				<b>117.425,83</b>
6.1	SINAPI 93358	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m.	m3	200,00	59,95	11.990,00
6.2	SICRO 2003868	Lastro de pedra de mão ou rachão lançamento manual	m3	140,00	128,18	17.945,20
6.3	SICRO 4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m3	200,00	9,62	1.924,00
6.4	SICRO 4011352	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica	m2	2000,00	0,31	620,00
6.5	ORSE 03606	Areia-asfalto usinado à quente (a.a.u.q.), fornecido e aplicado, exclusive transporte	T	154,44	550,03	84.946,63
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.022.773,16</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Infraestrutura.** **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas



possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões** 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: .1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão

ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No



caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 08 de maio de 2024. **Lucas Silva Alencar - Agente de Contratação - Órgão Gerenciador. NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.794.268/0001-57 VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA - CPF n.º 038.112.813-05 - R.G. n.º 057672992015-8-SESP/MA**

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro  
Código identificador: \$9gU1ZnjOQOn

## EXTRATO DE CONTRATO

### Extrato do Contrato Nº 166/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: A prestação eventual e futura de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, reforma e/ou adequações sob demanda de prédios e logradouros públicos. VALOR R\$ 49.931,13 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos) REGÊNCIA: Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0004.1-035 - Construção/Ampliação/Reforma de Praças 4.4.90.51 - Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 06 de maio de 2024. EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: 75h5btX7arz20240516140510





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Planejamento Administração e Finança  
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA  
Cep: 65.929-000  
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito(a) Municipal

**MIRIAM BRANDÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

**Informações: [prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)**

